



SOCIEDADE ESPÍRITA ESTUDO E CARIDADE LAR DE JOAQUINA

CAPÍTULO I

Da denominação, fins e sede da Associação.

Art. 1º - A SOCIEDADE ESPÍRITA ESTUDO E CARIDADE, fundada em 13 de abril de 1927, sob a denominação de Sociedade Espírita Feminina Estudo e Caridade, na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, onde possui sua sede e foro, registrada no Ofício do Registro Especial, em 31 de dezembro de 1932, sob o nº 08, fls. 56 – Vº do livro “A” nº 1, estabelecida na Avenida Presidente Vargas nº 1920, é uma Associação Civil Espírita, Filantrópica, Cultural, Assistencial e Educacional de fins não econômicos, instituída nos moldes do art. 54 do Código Civil Brasileiro, inscrita no CNPJ sob n 95.613.659/0001-20, sem finalidade lucrativa, pessoa jurídica de direito privado, que serve desinteressadamente à coletividade. **Passa a denominar-se: SOCIEDADE ESPÍRITA ESTUDO E CARIDADE - LAR DE JOAQUINA** também designada simplesmente por **SEEC - LAR DE JOAQUINA**.

§ 1º - A sua duração é por tempo indeterminado e o ano social coincide com o ano civil.

§ 2º - As diferentes atividades sociais serão regidas pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno que dele derivar e por orientações e resoluções da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo da Associação.

Art. 2º - A Associação tem por fins principais:

§ 1º – O Estudo, a Prática e a Difusão do Espiritismo, segundo a Codificação de Allan Kardec, e integrada à Federação Espírita do Rio Grande do Sul.

§ 2º - Manutenção, Orientação e Supervisão das Atividades do CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAR DE JOAQUINA e da ESCOLA ESPÍRITA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUINA CARVALHO.

I - DAS ATRIBUIÇÕES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LAR DE JOAQUINA:

- a) Promover a Proteção Social Básica, à criança e a seus familiares em situação de vulnerabilidade social;
- b) Oferecer o Serviço de Proteção Social Básica à criança na faixa etária de 06 a 12 anos, garantindo-lhes os direitos fundamentais, tendo por finalidade o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- c) Realizar as atividades de Assistência Social através de Ações Sócio-Educativas, de projetos sociais e oficinas, utilizando estratégias lúdicas e interativas voltadas à diversidade, à tecnologia imaginativa e de sociabilidade centradas no direito à cidadania;



- d) Selecionar o ingresso da criança no Centro de Assistência Social através de uma avaliação feita pela equipe técnica formada pelo(a) Assistente Social, Psicólogo(a) e Diretor(a) do Centro de Assistência Social ou na forma da lei;
- e) Admitir toda e qualquer criança que procurar o Centro de Assistência Social, sem qualquer distinção étnica, gênero, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica, de acordo com o número de vagas disponíveis.

II - DA ESCOLA ESPÍRITA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOAQUINA CARVALHO:

Executará as atividades de ensino, de acordo com a legislação vigente, Ensino Fundamental anos iniciais (1º ao 5º ano), tendo por finalidade assegurar a unidade filosófica e definir a estrutura administrativa e pedagógica, contribuindo para a formação dos educandos e educandas, com base nos princípios da filosofia espírita .

Art. 3º - A vida da Associação será orientada pelos princípios da Doutrina Espírita, que tem por base as obras de Allan Kardec e, dentro do espírito federativo, manterá estreita cooperação com a Federação Espírita do Rio Grande do Sul.

Art. 4º– Para execução das tarefas expressas nos parágrafos § 1º e § 2º do Art. 2º, deste Estatuto, a Associação será mantida com recursos recebidos de seu quadro de associados, de convênios, de subvenções dos Poderes Públicos, de parcerias, de patrocínios, de eventos e de doações de pessoas físicas e jurídicas, podendo ainda desenvolver atividades comerciais, legalmente constituídas, com finalidade exclusiva de execução de seus programas, projetos, planos, atividades e tarefas.

§ Único – As subvenções dos Poderes Públicos, recebidas através de convênios na área educacional e de Assistência Social, serão aplicadas nos projetos sociais da Associação.

Art. 5º - A Associação desenvolverá projetos, programas, ações e serviços de Assistência Social de modo contínuo, permanente e planejados atendendo o critério de universalidade e gratuidade.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, classe social, credo religioso, concepção político-partidária ou filosófica.



CAPÍTULO II

Dos associados

Art. 7º- A Associação é composta de um número ilimitado de Associados com a seguinte denominação: **Efetivos** e **Cooperadores**, admitidos de acordo com este Estatuto e normas do Regimento Interno.

a) Associado Efetivo: é pessoa física, civilmente maior, espírita, sem distinção de sexo, nacionalidade, etnia ou posição social, que aceite as obrigações deste Estatuto, do Regimento Interno e demais normas da Associação:

b) Associado Cooperador: é pessoa física de qualquer credo religioso ou filosófico, sem distinção de etnia, sexo ou posição social e pessoas jurídicas de direito privado que desejam colaborar com a obra social da Associação.

Art. 8º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, ressalvada a responsabilidade civil e criminal pelos atos praticados.

Art. 9º- Para ser admitido como associado, o candidato deverá preencher e assinar uma proposta, ingressando na categoria de associado cooperador, podendo, posteriormente, ser indicado para o quadro de associados efetivos, conforme condições estabelecidas neste Estatuto e Regimento Interno para mudança de categoria social.

§ Único – Nos anos de eleição da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, a indicação para associados cooperadores serem promovidos a associados efetivos, deverá ocorrer no mínimo 120 dias antes da convocação da Assembleia Geral de eleição da administração.

Art. 10 - Para ser admitido na condição de Associado Efetivo, o candidato deverá ser espírita e estar integrado nas atividades espíritas da Associação, com participação ativa nessas atividades por um período mínimo de 02 (dois) anos.

§ 1º: O Associado Efetivo poderá ser isento temporariamente do pagamento de sua mensalidade, a critério da Diretoria Executiva.

§ 2º: Cada associado fixará espontaneamente a mensalidade para a Associação, a partir do valor mínimo que for estipulado, na última reunião do Conselho Deliberativo, para vigorar no ano seguinte.

Art. 11- Incurrerão em justa causa para exclusão do quadro associativo, respeitado o amplo direito de defesa, observado o que preceitua o Art. 57 do Código Civil Brasileiro, os associados efetivos que deixarem de cumprir as disposições estatutárias e demais normas emanadas da Administração.



§ 1º - Nenhuma penalidade será aplicada sem que antes tenha sido feita a notificação extrajudicial ao associado, da imputação que lhe seja atribuída, sendo-lhe dado prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa escrita à Diretoria Executiva.

§ 2º - O Associado Efetivo excluído poderá ser reintegrado, desde que cessados e reparados os motivos da sua exclusão, caso em que, após o necessário requerimento, far-se-á novo processo de adesão ao quadro associativo na forma estatutária.

§ 3º - As penalidades prescritas para os associados efetivos nos artigos deste Estatuto e Regimento Interno são da competência do Conselho Deliberativo, cabendo recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

Art. 12 - O Associado Efetivo será desligado do quadro social pela Diretoria Executiva:

- a) a pedido do associado, formulado por escrito;
- b) por óbito;
- c) se deixar de pagar a mensalidade social por mais de 06 (seis) meses, bem como não frequentar regularmente às atividades da Associação, sem motivo justificado, podendo tornar-se Associado Cooperador.

Art.13 - Constituem direitos dos Associados Efetivos:

- a) votar e ser votado para os cargos da Administração;
- b) participar da Assembleia Geral e votar, aprovando ou propondo emendas aos assuntos discutidos em pauta;
- c) sugerir medidas de interesse da Associação dentro das normas estatutárias e regimentais;
- d) assinar petições para convocação de Assembleia Geral, na forma do disposto no art. 60 do Código Civil Brasileiro;
- e) sugerir à Diretoria Executiva candidatos ao quadro associativo;
- f) requerer junto à Diretoria Executiva informações sobre quaisquer assuntos ou atos da administração.

Art. 14 - Constituem deveres dos Associados Efetivos:

- a) estudar e esforçar-se para aprender a Doutrina Espírita, pautando seus atos pelos preceitos filosóficos da mesma;
- b) atender ao chamamento, quando escolhido, para ocupar cargos e encargos nos postos de trabalho da Associação;
- c) cooperar para que seja obedecido este Estatuto, as disposições regimentais e as determinações dos órgãos da administração da Associação;



- d) prestar à Associação todo o auxílio moral e material que lhe for possível, integrando-se em trabalhos doutrinários e assistenciais, para que a mesma atinja seus objetivos;
- e) comunicar à Diretoria Executiva mudança de domicílio;
- f) zelar pelo patrimônio e contribuir para a segurança e economia da Associação;
- g) participar ativamente de atividades que visam a obtenção de recursos financeiros, para a manutenção dos programas assistenciais da Associação;
- h) empenhar-se no sentido de aumentar o número de Associados Cooperadores;
- i) comparecer as Assembleias Gerais ou justificar por escrito a falta, no caso de impossibilidade.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, sendo constituída pelo conjunto de todos os Associados Efetivos que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais, podendo ratificar, alterar ou anular qualquer ato da Administração, assim como tomar qualquer decisão em conformidade com este Estatuto e com as leis do País.

Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Associação, na primeira quinzena do mês de dezembro, dos anos ímpares, para eleição da Administração e, na segunda quinzena de março de cada ano, para aprovar as contas da Associação, por meio de edital afixado no recinto da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando a ordem do dia, a data, a hora e o local.

Art. 17 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação do Presidente da Associação, pelo Conselho Deliberativo ou por deliberação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos, com antecedência mínima de dez dias, conforme edital publicado no recinto da Associação, constando a ordem do dia, a data, a hora e o local.

Art. 18 - O funcionamento da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária obedecerá às seguintes normas:

a) a Assembleia Geral instalar-se-á no dia e hora, marcados no edital, com a presença mínima da maioria simples em primeira chamada e, em segunda chamada, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Associados Efetivos, no pleno gozo de seus direitos sociais, sendo que as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes;

b) para os casos de alteração estatutária, alienação de imóveis e extinção da Associação, será exigida a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos no pleno gozo de seus direitos sociais e o voto favorável de 4/5 (quatro quintos) dos membros presentes, observado o disposto nos (artigos.59, 60, 61 e 62).



c) a Direção dos trabalhos compete ao Presidente da Associação, desde que não seja motivo da reunião a apreciação de ato seu ou de membros da Diretoria Executiva, quando, então, a Assembleia escolherá outro Dirigente que designará um ou dois Secretários; ao Presidente da Assembleia competirá verificar a regularidade da convocação e a presença do número mínimo legal de associados;

d) a Assembleia Geral somente tratará dos assuntos constantes da ordem do dia;

e) serão tomadas, por votação secreta, as deliberações sobre alienação de imóveis, eleição da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e recursos de qualquer espécie.

CAPÍTULO IV

Da administração

Art. 19 – A Associação tem como órgãos de administração a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo.

§ Único: Todos os cargos da Administração são privativos de Associados Efetivos.

Art. 20 – A Diretoria Executiva é constituída:

I - pelo Presidente;

II - pelo 1º Vice-Presidente;

III - pelo 2º Vice-Presidente;

IV - pelo 3º Vice-Presidente

V - pelo 4º Vice-Presidente;

VI - 1º Secretário;

VII - 2º Secretário;

VIII - 1º Tesoureiro;

IX - 2º Tesoureiro;

X - pelos diretores de departamentos.

Art. 21- O Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente e 4º Vice-Presidente e os membros do Conselho Deliberativo, serão eleitos pela Assembleia Geral na primeira quinzena de dezembro dos anos ímpares, e empossados na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte.

§ 1º - Os demais cargos de Diretoria Executiva, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro e diretores de departamentos, serão nomeados pelo presidente de comum acordo com os Vice-presidentes.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá a presidência o 1º Vice-Presidente e caso estiver faltando mais de 6 (seis) meses para a conclusão do mandato este



B

Arig

convocará a Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição do novo presidente.

Art. 22 - Não serão remunerados:

I - de nenhuma forma, os dirigentes estatutários, conselheiros, instituidores ou benfeitores, receberão vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos constitutivos;

II – outrossim, não distribui a seus associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

III - A Associação não remeterá nenhum numerário ou valor para fora do país.

Art. 23 – O Conselho Deliberativo é o órgão da Administração composto de 11 (onze) membros titulares e 05 (cinco) suplentes e é um órgão consultivo e deliberativo e de imediata delegação de poderes da Assembleia Geral.

§ Único: O Conselho Deliberativo será eleito de forma livre pelos associados, através da escolha dos nomes na lista de associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, que será entregue a cada associado no dia da eleição, sendo vedada a apresentação de chapas.

Art. 24 – O mandato dos órgãos da Administração terá duração de dois anos, sendo permitida somente uma reeleição para os mesmos cargos eletivos.

CAPÍTULO V

Do Conselho Deliberativo

Art.25 – O Conselho Deliberativo da Associação é órgão de consulta, de decisão e de imediata delegação de poderes da Assembleia Geral.

Art. 26 – O Conselho Deliberativo é composto de 11 (onze) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, convocada na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos ímpares, sendo considerado empossado, juntamente com a Diretoria Executiva, na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte. Nessa oportunidade, o Conselho Deliberativo elegerá, dentre seus pares, um Presidente e um Secretário.

Art.27 - Nenhum membro do Conselho Deliberativo poderá exercer, cumulativamente, função ou cargo na Diretoria Executiva. Caso um conselheiro venha a ser convidado para assumir cargo na



Diretoria Executiva, deverá licenciar-se do Conselho, da mesma forma, quando cessar a sua motivação, retornará ao mesmo.

§ 1º- Os Suplentes substituirão os Conselheiros Efetivos em caso de vacância, em ordem decrescente dos votos obtidos na eleição. Em caso de empate, o associado mais antigo terá a preferência.

§ 2º- As decisões do Conselho Deliberativo somente terão validade, se tomadas com a presença da maioria simples.

§ 3º- O Conselheiro que não comparecer às reuniões por três vezes consecutivas sem justificar por escrito, será automaticamente desligado do Conselho Deliberativo, permanecendo, entretanto, no quadro social.

§ 4º- O Conselho Deliberativo reunir-se-á trimestralmente para apreciar os pareceres da Comissão Fiscal, aprovando ou reprovando e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 28– O Conselho Deliberativo lavrará, em livro próprio, as atas das reuniões e deliberações, dando ciência a todos os membros da Associação.

Art. 29– São atribuições do Conselho Deliberativo:

a) eleger a Comissão Fiscal na primeira quinzena de janeiro dos anos pares, escolhida entre os membros do Conselho Deliberativo;

b) examinar o Relatório Anual e a Prestação de Contas da Diretoria Executiva e o Parecer da Comissão Fiscal na segunda quinzena de março;

c) aprovar o orçamento da Associação na segunda quinzena de março;

d) conhecer e julgar recursos interpostos contra decisões da Diretoria Executiva;

e) resolver conflitos entre membros da Diretoria Executiva;

f) inteirar-se do andamento das atividades da Associação;

g) aprovar, rejeitar ou modificar o Regimento Interno e as demais diretrizes propostas pela Diretoria Executiva, bem como a criação e a extinção de Departamentos, de acordo com as necessidades da Associação;

h) excluir Associados que vierem a incidir no art. 12 deste Estatuto;

i) autorizar contratação de empréstimos;

j) propor à Assembleia Geral a destituição da Diretoria Executiva em caso de descumprimento do Estatuto Social;

k) realizar nova eleição, na vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, através de reunião extraordinária, convocada pelo secretário, no prazo de 30 (trinta) dias;

l) estabelecer o valor mínimo da mensalidade do Associado Efetivo, para vigorar no ano seguinte;



m) convidar profissionais especializados para assessorar os membros do Conselho na tomada de decisões.

Art. 30 – São atribuições da Comissão Fiscal:

a) reunir-se, no mínimo, uma vez por mês, para acompanhar o movimento econômico e financeiro da Associação, os documentos relativos à comprovação de receitas e despesas, assim como a situação legal do empregados da Associação;

b) escolher entre seus membros, um Coordenador e um Relator;

c) emitir parecer ao Conselho Deliberativo sobre os fatos observados;

d) a Comissão Fiscal poderá assessorar-se de Contador ou outro Especialista;

e) a Comissão Fiscal será composta por três membros titulares e três suplentes e terá um coordenador e um Relator escolhidos entre seus pares;

f) nos anos em que houver mudança de Diretoria Executiva, apresentar um parecer sobre as contas contábeis da Associação no dia da posse da nova Diretoria.

Art. 31– São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

a) assumir interinamente a Presidência da Associação, na vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes;

b) responder às consultas que a Presidência ou a Diretoria Executiva lhe endereçarem;

c) convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, Ordinárias ou Extraordinárias, através de edital exposto em local visível na sede da Associação, em que conste a data, a hora e o local da reunião, com antecedência mínima de oito dias, contendo os assuntos que serão colocados em pauta para discussão e decisão, podendo as reuniões Extraordinárias serem convocadas com um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, mediante protocolo de entrega pessoal;

d) presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, salvo quando se discutir ato do próprio Presidente do Conselho, quando então, o Conselho escolherá um Conselheiro para dirigir a reunião.

§ Único: As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas por solicitação escrita do Presidente da Associação ou por decisão de 05 (cinco) Conselheiros no gozo de seus direitos sociais.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32 – Caberá ao Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva nomear a Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros escolhidos entre os associados efetivos, e que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais:



§ 1º - A Comissão Eleitoral será assessorada por um membro do Conselho Deliberativo e um membro da Diretoria Executiva;

§ 2º - A comissão eleitoral será constituída na primeira quinzena de novembro dos anos ímpares.

Art. 33 – Compete à Comissão Eleitoral:

§ 1º - Organizar o processo eleitoral através da confecção da lista de associados efetivos quites com suas mensalidades sociais;

§ 2º - Preparar as cédulas eleitorais, contendo os nomes dos candidatos aos cargos eletivos;

§ 3º - Receber e registrar as chapas dos candidatos, contendo um plano de trabalho envolvendo as áreas de estudo e divulgação do espiritismo, educação e assistência social, bem como finanças e patrimônio;

§ 4º - Em caso de desistência de um membro integrante de alguma chapa eleitoral, a qualquer momento poderá ser feita a substituição desse membro através de ofício encaminhado a comissão eleitoral;

§ 5º - Preparar a lista de associados que poderão ser eleitos para o Conselho Deliberativo;

§ 6º - O associado efetivo que concorrer para os cargos eletivos da diretoria executiva não poderá ser votado simultaneamente para o conselho deliberativo;

§ 7º - A Comissão Eleitoral organizará debates sobre as propostas de trabalho apresentadas pelos candidatos, mesmo que haja uma única chapa inscrita.

§ 8º – A apuração dos votos será pública, após a realização da eleição.

CAPÍTULO VII

Dos Departamentos

Art. 34 – As atividades da Associação serão desenvolvidas através dos Departamentos que são os órgãos da Administração encarregados da execução de atividades determinadas, agrupadas em setores, de acordo com os objetivos específicos de sua área.

Art. 35 – Na amplitude das atividades da Associação, a Diretoria Executiva poderá criar, desdobrar, aglutinar ou extinguir Departamentos, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os Departamentos serão dirigidos por um Diretor designado pelo Presidente de comum acordo com os Vice-Presidentes.

§ 2º - É permitida a acumulação de cargo de Diretor de Departamento com outro da Diretoria Executiva.



§ 3º- O Regimento Interno disporá quanto à constituição e atribuição específica dos departamentos.

CAPÍTULO VIII

Das atribuições funcionais da Diretoria Executiva

Art. 36 – A Diretoria Executiva é órgão responsável pela preservação do patrimônio doutrinário, moral e material da Associação.

Art. 37 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês em data previamente marcada e, extraordinariamente, quando necessário, sendo indispensável a presença mínima da maioria simples de seus membros para que possa deliberar.

Art. 38 – São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) executar o programa associativo de que trata o artigo 2º;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo e resolver os casos omissos;
- c) deliberar sobre a admissão e exclusão de associados de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Interno;
- d) promover e coordenar campanhas beneficentes e outras atividades, com a finalidade de obter recursos para a manutenção da obra espírita, assistencial e educacional;
- e) elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o Regimento Interno, as Diretrizes e Regulamentos que se fizerem necessários, colocando-os em execução;
- f) propor ao Conselho Deliberativo a criação ou a extinção de Departamentos, segundo as necessidades;
- g) admitir e dispensar empregados, de acordo com as leis em vigor e dentro das possibilidades financeiras da Associação;
- h) cooperar no fortalecimento da obra federativa, coordenada pela Federação Espírita do Rio Grande do Sul;
- i) pronunciar-se sobre os atos e fatos que estejam submetidos a sua apreciação, desde que envolvam interesses da Associação;
- j) elaborar a nominata dos Associados em condições de exercerem os direitos de votarem e serem votados para os cargos da Administração;
- k) nomear Comissões com atribuições determinadas, para objetivos específicos.
- l) conceder isenção de mensalidades, vencidas ou vincendas, a associados declaradamente sem recursos.

§ Único – Não é permitida a contratação de parentes, até 2º grau, ascendentes ou descendentes, dos membros eletivos da Administração.



Art. 39 – Ao Presidente da Associação compete:

a) nomear, quando impossibilitado, representante da Associação nos atos em que ele deva comparecer;

b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as demais diretrizes adotadas pela Associação;

c) coordenar, orientar e impulsionar todas as atividades da Associação;

d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

e) apresentar a Assembleia Geral, na 2ª (segunda) quinzena de março de cada ano, a prestação de contas e o balanço contábil do ano anterior, o relatório anual das atividades e realizações da Associação, seguidas do parecer emitido pelo Conselho Deliberativo;

f) assinar juntamente com o 1º Tesoureiro, ou com o 2º Tesoureiro, os cheques e outros papéis relativos ao movimento financeiro;

g) representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

h) no caso de vacância dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, convocar a Assembleia para realização de eleição do novo titular, caso falem mais de seis meses para a conclusão dos respectivos mandatos;

i) constituir procurador, quando necessário, do interesse da Associação;

j) enviar à Federação Espírita do Rio Grande do Sul a nominata dos membros da diretoria, sempre que houver alteração;

k) submeter a aprovação da Assembleia Geral as transações de bens e imóveis;

l) resolver os casos de empate pelo voto de qualidade nas reuniões que presidir;

m) convocar a Assembleia Geral e presidi-la, salvo quando se tratar de julgamento de ato seu ou da Diretoria Executiva, quando, então, o Plenário elegerá o dirigente da Assembleia, que não poderá ser componente da Diretoria Executiva;

n) apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o plano de atividades e a programação orçamentária para o ano seguinte, depois de discutidas pelo Conselho Deliberativo;

o) cabe ao Presidente indicar assessores para auxiliá-lo nas atividades que lhe compete;

p) receber reclamações, interpelações, protestos ou requerimentos e defesas, desde que estejam em termos, dando-lhes seguimento dentro dos limites estatutários;

q) regular com a Diretoria, as despesas gerais da associação, assim como, ordenar despesas imprevistas nos limites fixados pela Diretoria Executiva.

Art. 40 – Encaminhar ao Conselho Deliberativo projeto de construção de obra nova, ou reforma de grande proporção, que venha a ser realizada pela associação, com o respectivo projeto e



custos envolvendo materiais, mão de obra e forma de captação dos recursos, para análise e emissão de parecer, se favorável, submeter à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 41 – No impedimento de qualquer dos Vice-Presidentes, caberá ao Presidente da Associação designar, entre os demais, o respectivo substituto, com referendo da Diretoria Executiva;

Art. 42 – Ao primeiro Vice-Presidente compete:

a) assessorar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;

b) assumir, interinamente, a Presidência da Associação em caso de vacância do cargo de Presidente; convocar a Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo, conforme art. 21 § 2º do Estatuto Social;

c) coordenar e supervisionar todas as atividades de estudos teóricos e práticos do espiritismo, na Associação;

d) reunir, mensalmente, as direções de Departamentos que integram a 1ª Vice-Presidência para planejamento e avaliação de atividades.

Art. 43 – Ao 2º Vice-Presidente compete:

a) assessorar o Presidente e substituí-lo temporariamente, no duplo impedimento do Presidente e do 1º Vice-Presidente;

b) assumir, interinamente, a presidência da associação na dupla vacância dos cargos de presidente e 1º Vice-Presidente, convocando, num prazo de 30 (trinta) dias, a Assembleia Geral Extraordinária, para a eleição dos novos dirigentes;

c) coordenar e supervisionar todas as atividades da área de Assistência Social e da área Educacional, em sintonia com as direções das referidas áreas;

d) solicitar, junto aos órgãos governamentais, a cedência de Professores de comum acordo com a direção da Escola de Ensino Fundamental Joaquina Carvalho;

e) reunir, mensalmente, as direções que integram a 2ª Vice-Presidência, para planejamento e avaliação de atividades.

Art. 44 – Ao 3º Vice-Presidente Compete:

a) coordenar e supervisionar todas as atividades que envolvem a gestão administrativa, financeira e contábil;

b) supervisionar todas as atividades de geração de rendas da Associação;

c) propor atividades que visem a sustentabilidade financeira da Associação;

d) propor atividades de capacitação de Associados Efetivos para o exercício de atividades e funções na administração.



Art. 45 – Ao 4º Vice-Presidente compete:

- a) coordenar as atividades de avaliação, manutenção e controle dos bens móveis e imóveis da Associação;
- b) propor e executar as políticas de segurança a serem adotadas pela Associação em conformidade com a legislação vigente.

Art. 46 - Ao 1º Secretário compete:

- a) assessorar o Presidente nas atividades gerais da Presidência;
- b) secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva, mantendo sob seu controle os livros de atas ou registro eletrônico, facilitando o acesso aos Associados Efetivos;
- c) orientar e controlar o recebimento dos dados a serem fornecidos pelos Diretores dos Departamentos, para a elaboração do relatório anual das atividades, encaminhando-os ao setor competente;
- d) publicar no recinto da Associação e, eventualmente, na imprensa, editais, avisos, convites, anúncios ou notícias, em cumprimento às resoluções dos órgãos administrativos;
- e) receber e expedir correspondências e documentos da Associação, mantendo atualizado o arquivo geral;
- f) manter atualizada a documentação oficial da Associação.

Art. 47 – Ao 2º Secretário compete:

- a) auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos temporários;
- b) executar outras tarefas que lhe forem confiadas pela Diretoria Executiva, dentro de sua área de atuação;
- c) manter o cadastro dos associados devidamente atualizado.

Art. 48 – Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) promover a arrecadação da receita e efetuar o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- b) receber e escriturar os valores que forem pagos ou ofertados à Associação, emitindo os recibos correspondentes;
- c) manter sob sua responsabilidade o numerário, que será recolhido a estabelecimento bancário, quando o saldo for superior ao fixado pela Diretoria;
- d) assinar, juntamente com o presidente, os cheques e outros documentos relativos ao movimento financeiro;



e) apresentar, mensalmente, à diretoria, em Reunião Ordinária, um balancete da receita e da despesa e, em qualquer época, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva;

f) providenciar, anualmente, até o dia quinze de março, o Balanço Contábil das contas da administração do ano anterior;

g) providenciar, a publicação, em jornal local, do balanço geral e do demonstrativo de resultado do exercício anterior;

h) informar à Diretoria sobre o pagamento das mensalidades dos associados;

i) elaborar, em tempo hábil, as prestações de contas decorrentes de auxílios recebidos de Órgãos Públicos ou Privados;

j) passar as atribuições ao seu substituto legal, com a escrituração em ordem e em dia, quando estiver impossibilitado de exercê-la ou for exonerado do cargo, após ter dado ciência ao Presidente.

§ Único: O 1º Tesoureiro encaminhará toda a documentação necessária para a escrituração do Balanço Contábil e a prestação de contas ao responsável pela contabilidade.

Art. 49 – Ao 2º Tesoureiro compete:

a) auxiliar o 1º Tesoureiro em seus encargos e substituí-lo em seus impedimentos temporários;

b) executar outras tarefas que lhe forem confiadas pela Diretoria Executiva, dentro de sua área de atuação;

c) assessorar a 2ª Vice-Presidência na prestação de contas relativo aos projetos sociais.

Art. 50 – Todos os Departamentos serão dirigidos por um Diretor, um Vice-Diretor e um Coordenador de setores.

Art. 51 – Na amplitude de suas atividades, a Associação poderá criar, desdobrar, aglutinar ou extinguir Departamentos com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 52 – Todos os ocupantes de Cargo, no exercício de suas funções e tarefas, são Auxiliares da Diretoria, cumprindo-lhes planejar, pôr em execução e apresentar os relatórios e demais documentos deles decorrentes, de acordo com as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e de resoluções dos órgãos da administração da associação.

Art. 53 – Os cargos da Administração serão considerados vagos em decorrência de:

a) óbito;

b) renúncia;

c) ausência não justificada superior a trinta dias para Membros da Diretoria;



d) exoneração pelo Presidente, no caso de membro da Diretoria, ocupante de Cargo não Eletivo.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio

Art. 54 – O fundo patrimonial da Associação é representado pelos imóveis, móveis, títulos, dinheiro e quaisquer outros valores de curso legal no país.

Art. 55 – O patrimônio imóvel não poderá ser gravado ou alienado, no todo ou em parte, a não ser que para isso delibere a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, contando com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos, no pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 56 – Todos os móveis da Associação deverão ser registrados em livro próprio ou outro sistema equivalente, conforme disposto no Regimento Interno.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 57 – No recinto da Sociedade não serão permitidas, palestras, discussões, pregações ou propaganda de caráter político-partidária ou de quaisquer ideias ou credos filosófico-religiosos, discordantes dos princípios do Espiritismo.

Art. 58– No desenvolvimento de suas finalidades sociais, a Associação:

a) aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado superavitário no Território Nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais;

b) aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades, a que estejam vinculadas;

c) não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

d) não remunera nenhuma atividade exercida por associado efetivo;

e) é inalienável o imóvel sede da Sociedade Espírita Estudo e Caridade – Lar de Joaquina, situado na Avenida Presidente Vargas nº 1920, inclusive as novas edificações a serem construídas no mesmo terreno.

Art. 59– A Associação só poderá ser dissolvida, quando se tornarem impossíveis suas atividades por falta de recursos humanos ou materiais. Para isso, no entanto, faz-se necessária a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, onde estejam presentes 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, respeitadas as disposições dos artigos 15 ao 18.

Art. 60– A Associação não poderá ser dissolvida, enquanto houver 20 (vinte) associados efetivos que se proponham a mantê-la.



Art. 61 – Na hipótese de dissolução da Sociedade, a Assembleia Geral Extraordinária destinará seu patrimônio social remanescente, satisfeitos os compromissos legais, a entidade beneficente certificada, espírita de fins filantrópicos, legalmente constituída, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e filiada à Federação Espírita do Rio Grande do Sul.

Art. 62 – Este Estatuto poderá ser modificado ou substituído por outro, em qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo inalteráveis, sob pena de nulidade, os dispositivos que dizem respeito:

- a) à natureza espírita da Instituição;
- b) à sua orientação doutrinária baseada na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec;
- c) à destinação do patrimônio para entidade comprovadamente espírita;
- d) à não vitaliciedade dos cargos. (artº 24).

§ Único – Na hipótese de dissolução da associação, a Instituição Espírita beneficiada com o recebimento do patrimônio remanescente, deverá assumir o compromisso com os itens “a”, “b”, “c”, e “d” deste artigo, em sua total inalterabilidade.

CAPÍTULO XI

Art. 63 – Com a finalidade de cumprir seus objetivos sociais, a Associação organizará e manterá os Departamentos, Serviços e Dependências que se fizerem necessários, regidos pelo Regimento Interno ou por diretrizes específicas elaboradas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 64 – As atividades educacionais e assistenciais reger-se-ão por Regimentos próprios em suas áreas, dentro dos princípios da filosofia espírita e da legislação que serve de fundamento às atividades de assistência social e da educação.

Art. 65 - A prestação de contas da Associação observará a legislação vigente, e seguirá os princípios fundamentais de contabilidade e as normas de contabilidade emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 66 – Este Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada 28 de novembro de 2022, entra em vigor nesta data, por prazo indeterminado, ficando, portanto, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria, 28 de novembro de 2022

2º TABELIONATO
SANTA MARIA



Renato Corrêa Curcio

Advogado OAB/RS 80.484



Luiz Gustavo de Oliveira Rodrigues

Presidente SEEC-LAR



OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
 TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS - TABELIONATO DE PROTESTOS
 Paulo Odilon Xisto - Tabelião e Registrador
 Rua Venâncio Aires, 2199 - Térreo - Centro - Santa Maria - RS - CEP: 97010-005
 Fones: (55) 2103-3000 / (55) 2103-3002 - E-mail: contato@tabelionatoxisto.nor.br - pauloxisto@tabelionatoxisto.nor.br

Rs

 Protocolado sob nº 1863, Lv. A-1, às fls 52F. O presente documento foi registrado e digitalizado sob nº 7873, às fls 072vº, do livro A-66, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Santa Maria, 14 de dezembro de 2022.

Fabício Fernando Paulata
 Fabício Fernando Paulata - Registrador Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 186,70 + R\$ 16,80 = R\$ 203,50
 Exame documentos: R\$ 60,70 (0529.00.2200003.00716 = R\$ 4,40)
 Inscrição soc. s/ fins econômicos: R\$ 75,50 (0529.00.2200003.00716 = R\$ 4,40)
 Digitalização: R\$ 47,50 (0529.00.2200003.00716 = R\$ 4,40)
 Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0529.00.2200003.00716 = R\$ 1,80)
 Conf. doc. via Internet: R\$ 6,00 (0529.00.2200003.00716 = R\$ 1,80)

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
 Tabelionato de Protestos
 Registro de Pessoas Jurídicas
 Registro de Títulos e Documentos
 Tabelião e Registrador:
PAULO ODILON XISTO
 Substitutos: REGINALDO SILVA BECKER e
 PRISCILLA SOARES DE LIMA XISTO
 PATRICK SOARES DE LIMA XISTO
 VENÂNCIO AIRES, 2199 - CP.393 - CEP: 97010-005
 FONES: (XX55) 2103.3000 - FAX: 2103.3012
 SANTA MARIA - RS - BRASIL

2º TABELIONATO DE NOTAS
 RUA DR. ASTROGILDO CÉZAR DE AZEVEDO, Nº 303 - CEP: 97015-150 - CENTRO - SANTA MARIA - RS
 FONES: (55) 3223-0099 e 3229-7400 - E-mail: segundotabelionatosm@gmail.com
 ESP. NATÁLIA BORBA CAMPOS DA SILVA - TABELIÃ DE NOTAS

 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) indicada(s) de LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES. - Dou fé. -*****

 Dou fé. Em testº da verdade. Emol.: R\$ 6,00 Selo: R\$ 1,80
 Santa Maria-RS 06/12/2022 052601220000416218

Diego Martins dos Santos
 Diego Martins dos Santos - Escrevente Autorizado